



PROCESSO Nº 23065.020121/2017-75

CONTRATO Nº 13/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E VIDEO MONITORAMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARA OS CAMPUS MACEIÓ, ARAPIRACA E PALMEIRA DOS INDIOS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, CNPJ nº 24.464.109/0001-48 doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Reitora **Profª. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2002001226279, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.480.734-87, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa **TELTEX TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Victor Barreto, 1496, Bairro centro, na cidade de Canoas-RS, CEP 92-010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73442360/0001-17 neste ato representada pelo Sr. **VALMOR FERNANDES ROSA FILHO**, RG de nº 6034795549SP-RS, CPF de nº 553.691.380-87 a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, com a finalidade de aquisição e instalação de sistemas completos de monitoramento eletrônico via câmeras IP e analógicas fixas para diversos setores da UFAL, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo administrativo nº. 23065.020121/2017-75, proveniente do processo 23081.016801/2016-13 e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 299/2016 – UASG 153164 – Universidade Federal de Santa Maria, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer e instalar os equipamentos constantes na listagem anexa ao presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de entrega e instalação total dos equipamentos não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os equipamentos deverão ser entregues, em horário de expediente externo da UFAL, na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, em seu Almoarifado Central, localizado no Campus A. C. Simões, Tabuleiro dos Martins, nesta cidade de Maceió-AL.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A montagem e instalação serão realizadas pela CONTRATADA. O pagamento somente ocorrerá após a instalação dos produtos.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste CONTRATO nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parág. 1º.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá prestar garantia pelo prazo constante no item. Para os itens onde não consta prazo de garantia deverá ser considerado o prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da instalação do equipamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A assistência técnica, durante o prazo de garantia dos equipamentos, deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver instalado, sem ônus para a UFAL por técnicos do quadro de funcionários da CONTRATADA ou por empresa autorizada pelo fabricante ou ainda, contratada pela própria CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 72 (doze) horas, após o chamado da UFAL, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Quando por questões técnicas e/ou operacionais a garantia tiver que ser prestada em outro local, o deslocamento será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à UFAL.

SUBCLÁUSULA NONA

No momento em que os técnicos forem prestar a assistência técnica, os mesmos deverão comprovar vínculo empregatício com a CONTRATADA ou com a empresa autorizada pelo fabricante ou contratada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Para os equipamentos, com alimentação elétrica, em que não conste a voltagem, deverá ser considerada 220 V ou bivolt.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não será permitida subcontratação do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

Importa o presente Contrato no valor total de **R\$ 720.128,25 (setecentos e vinte mil, cento e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).**

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As quantidades dos produtos fornecidos serão debitadas pelos preços constantes no Anexo ao presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela unidade solicitante da UFAL, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura na UFAL, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período compreendido entre a data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

Os preços, descritos acima, não sofrerão reajustamento durante a vigência do presente CONTRATO, conforme determina a Lei 9.069/95 e Legislação Posterior.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes do presente CONTRATO emitiu as Notas de Empenhos nº

2017NE800789 e 2017NE800879, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades CONTRATADAS, prevalecendo o fato que primeiro ocorrer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO GESTOR DO CONTRATO E DO FISCAL TÉCNICO

Fica indicado como gestor do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93, o servidor ANTONYONE VILELA BORGES, Matrícula SIAPE nº 2018761, e como fiscal técnico do contrato em tela o servidor JOSÉ ESTEVAM VILAR BORGES, Matrícula SIAPE nº 2198767.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

As penalidades, para o caso do não cumprimento do presente CONTRATO são as previstas no artigo 77 da Lei N. 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS

A multa em caso de atraso na entrega das mercadorias solicitadas será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto não entregue.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado se não fornecer o produto a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A multa por atraso no cumprimento da Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira do presente contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do equipamento não entregue. A CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado se não fornecer e instalar o equipamento a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Multa em caso de inadimplemento da CONTRATADA será de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado que deixar de ser entregue.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA será considerada inadimplente se a partir do 15º (décimo quinto) dia da não entrega e instalação do equipamento, após o prazo estipulado na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA também será considerada inadimplente se não cumprir com todas as obrigações contidas no contrato, ficando sujeita às penalidades e às multas descritas acima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n. 8.666 de 21.06.93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas na Lei 8.666/93. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013


Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

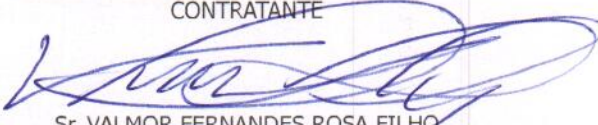
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Maceió, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

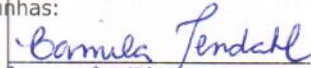
E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, em três (03) vias, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Maceió, AL, 15 de setembro de 2017.


Reitora/Profª. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
CONTRATANTE


Sr. VALMOR FERNANDES ROSA FILHO
TELTEX TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: CAMILLA TENDAH
CPF: 010.883.320-80
RG: 3089486835

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO - CONTRATO Nº 13/2017

ITENS	Produtos	Item da Ata	Marca	Modelo	Qtde	Unid	Preço Unitário	Qtde a ser aderida	Preço Total
1	Câmera IP Tipo I: Câmera IP tipo dome, 2,0MP, IR 30mts, IP66, Câmera IP Tipo I: Câmera IP tipo dome, 2,0MP, IR 30mts, IP66, IK10 instalada	1	Hikvision	DS-2CD2120F-I(S)	100	UN	R\$ 880,00	100	R\$ 88.000,00
2	Câmera IP Tipo II: Câmera de rede IP tipo bullet 2,0MP, IR 20 Mts, IP66 instalada	2	Hikvision	DS-2CD2620F-I(S)	200	UN	R\$ 1.541,11	175	R\$ 269.694,25
3	Câmera IP Tipo III: Câmera móvel IP de alta definição tipo speed dome instalada	3	Hikvision	DS-2DF8223I-AEL	50	UN	R\$ 10.000,00	4	R\$ 40.000,00
4	Fonte de alimentação POE padrão IEEE 802.3af com entrada que suporte tensão de 220VAC 60Hz. Instalada	5	PLANET	POE-152	200	UN	R\$ 105,39	200	R\$ 21.078,00
5	Monitor de 23,6 Polegadas instalado	8	AOC	M2470PWH	70	UN	R\$ 1.350,00	24	R\$ 32.400,00
6	Equipamento de Gravação Tipo III NVR instalado	11	Hikvision	DS-7616NI-I2/16P	30	UN	R\$ 4.000,00	19	R\$ 76.000,00
7	Disco Rígidos de 02 Terabyte (02 TB) instalado	13	Seagate	Surveillance SV35 2TB	200	UN	R\$ 750,00	19	R\$ 14.250,00
8	Switch Tipo I - Gerenciável Fast Ethernet de 24 portas POE instalado	16	HPE	OfficeConnect 1910-24-PoE+ Switch (JG539A)	20	UN	R\$ 4.000,00	20	R\$ 80.000,00
9	Switch Tipo II - Gigabit de 08 portas POE instalado	17	HPE	OfficeConnect 1910-8-PoE+ Switch (JG537A)	20	UN	R\$ 2.257,30	20	R\$ 45.146,00
10	Cabo de Vídeo HDMI , 1080p Ultra HD Blindado instalado	36	CHIP SCE	CHIP SCE	35	UN	R\$ 50,00	24	R\$ 1.200,00
11	Suporte de TV/Monitor instalado	43	METAVILA	SUPORTE P/TV UNIVERSAL 525PF FIXO 17" A 60" PRETO	70	UN	R\$ 140,00	24	R\$ 3.360,00
12	Projetos Executivos e As built	58	TELTEX	TELTEX	100	HS	R\$ 160,00	100	R\$ 16.000,00
13	Serviço de manutenção corretiva realizado por electricista e/ou instalador capacitado - hora técnica	59	TELTEX	TELTEX	300	HS	R\$ 110,00	300	R\$ 33.000,00
TOTAL GERAL									R\$ 720.128,25